



ACÓRDÃO

APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA N.º 0002364-15.2012.815.0071.

ORIGEM: Vara Única da Comarca de Areia.

RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.

APELANTE: Severino do Ramo Lacerda da Silva.

ADVOGADO: Marcos Antônio Inácio da Silva (OAB/PB n.º 4.007)

APELADO: Município de Areia.

ADVOGADO: Luiz Gustavo Silva Moreira (OAB/PB n.º 16.825).

EMENTA: COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. MUNICÍPIO DE AREIA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. APELAÇÃO DO AUTOR. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SÚMULA N.º 42 DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA DE NORMA REGULAMENTADORA. IMPOSSIBILIDADE DE ANALOGIA COM NORMAS CELETISTAS OU COM LEI DE OUTRO ENTE FEDERADO. AUTONOMIA MUNICIPAL. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N.º 42 DO TJPB. DÉCIMOS TERCEIROS SALÁRIOS. NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. ÔNUS DO MUNICÍPIO. INSUFICIÊNCIA DAS FICHAS FINANCEIRAS PARA COMPROVAÇÃO DO ADIMPLEMENTO. **DADO PROVIMENTO PARCIAL AO APELO. REMESSA NECESSÁRIA. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. DIREITO DO SERVIDOR INDEPENDENTE DO GOZO DAS FÉRIAS E DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PROVA DO PAGAMENTO. ÔNUS DA FAZENDA PÚBLICA. ADIMPLEMENTO DA VERBA NÃO COMPROVADO. CADASTRAMENTO NO PASEP. SERVIDORA QUE AUFERE MENSALMENTE REMUNERAÇÃO INFERIOR A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS. DEVER DO MUNICÍPIO. CADASTRAMENTO NÃO COMPROVADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. **DESPROVIMENTO DA REMESSA.****

1. O adicional de insalubridade só é devido a servidor público submetido a vínculo estatutário ou temporário se houver previsão em lei específica editada pelo respectivo ente federado. Inteligência da Súmula n.º 42 deste Tribunal de Justiça.
2. Para concessão do adicional de insalubridade a servidores públicos municipais, é descabida a analogia com normas celetistas ou jurídico-administrativas de ente federado diverso, em respeito à autonomia municipal.
3. É ônus do Poder Público a prova do pagamento de terços de férias e décimos terceiros devidos a seus servidores.
4. As fichas financeiras, por si sós, não são o bastante para comprovação do pagamento, porquanto representam mero lançamento unilateral de informações nos assentamentos funcionais do servidor.
5. O direito às férias é adquirido após o período de doze meses trabalhados, sendo devido o pagamento do respectivo terço constitucional independentemente do gozo e de requerimento administrativo e mesmo que não haja previsão do seu pagamento para a hipótese de férias não gozadas. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.

6. Aos servidores que percebam até dois salários-mínimos de remuneração mensal e que estejam cadastrados no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP há, pelo menos, cinco anos é assegurado o pagamento de um salário-mínimo anual, razão pela qual o Município que deixar de cadastrar no PASEP servidor integrante dos seus quadros que se encontre nessa situação deve indenizá-lo. Inteligência dos arts. 239, § 3.º, da Constituição da República e 9.º da Lei Federal n.º 7.998/1990.

VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação Cível e à Remessa Necessária n.º 0002364-15.2012.815.0071, em que figuram como Apelante Severino do Ramo Lacerda da Silva, e como Apelado o Município de Areia.

ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, **em conhecer da Apelação e da Remessa Necessária, negar provimento ao Reexame Oficial e dar provimento parcial ao Apelo interposto pelo Autor.**

VOTO

Severino do Ramo Lacerda da Silva interpôs **Apelação** contra a Sentença prolatada pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Areia, f. 447/451, nos autos da Ação de Cobrança por ele ajuizada em face **daquele Município**, que julgou parcialmente procedente o pedido, condenando o Ente Público ao pagamento dos valores relativos ao terço constitucional de férias dos anos de 2004 a 2009, do décimo terceiro salário relativo ao ano de 2004, bem como de indenização pela falta de inscrição do Autor perante o PASEP, equivalente a um salário-mínimo por ano, no período compreendido entre 2004 e 2009, julgando, por outro lado, improcedente o pedido de implantação do Adicional de Insalubridade em grau médio no percentual de 20% sobre os vencimentos e de condenação ao pagamento dos valores pretéritos, ao fundamento de que não há Lei Municipal regulando a concessão da referida verba aos Agentes Comunitários de Saúde, submetendo o Julgado ao duplo grau de jurisdição obrigatório.

Em suas razões, f. 453/456, sustentou que, na ausência de regulamentação específica na legislação municipal acerca do adicional de insalubridade, deve ser aplicada a legislação federal e a Norma Regulamentadora n.º 15, da Portaria n.º 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Afirmou que também lhe são devidos os décimos terceiros salários dos anos de 2005 a 2009, eis que, em seu dizer, as fichas financeiras apresentadas pela Edilidade não se prestam a comprovar seu adimplemento, por se tratarem de documentos produzidos unilateralmente.

Pugnou pelo provimento do Apelo e pela reforma da Sentença, para que o pedido seja julgado totalmente procedente.

Intimado, o Município Apelado apresentou Contrarrazões, f. 459/467,

argumentando que não há lei reguladora das condições de trabalho e agente de insalubridade no ordenamento jurídico municipal, assim como que restou devidamente comprovado o pagamento do décimo terceiro salário relativo ao período pleiteado, pelo que requereu o desprovimento do Recurso.

Desnecessária a intervenção do Ministério Público no feito, por não se configurarem quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178, I a III, do CPC.

É o Relatório.

Presentes os requisitos de admissibilidade, **conheço da Apelação e da Remessa Necessária, analisando-as conjuntamente.**

O Promovente foi contratado no ano de 1999 para exercer a função de Agente Comunitário de Saúde perante o Município de Areia, tendo sido nomeado para ocupar, sob o regime estatutário, após prévia aprovação em processo seletivo, o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde no em 06 de junho de 2008, consoante se infere da Portaria nº 134/2008, f. 11.

Nos termos da Súmula n.º 42, deste Tribunal de Justiça, o pagamento do adicional de insalubridade a agentes comunitários de saúde submetidos ao regime jurídico-administrativo depende de lei regulamentadora do ente ao qual estão vinculados.

A jurisprudência pátria dominante fixou o entendimento de que a aplicação analógica de normas editadas por outros Entes Federados, relativas ao funcionalismo público respectivo, fere o princípio constitucional da autonomia administrativa, e que os servidores submetidos a vínculo jurídico-administrativo (estatutário e temporário) não são alcançados pelas normas celetistas, e vice-versa¹.

1 ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. TÉCNICO EM RADIOLOGIA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E FÉRIAS. ARTIGO 18 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRINCÍPIO FEDERATIVO. AUTONOMIA POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DOS ENTES FEDERADOS. INAPLICABILIDADE DAS LEIS FEDERAIS 1.234/50 E 7.394/85 E DO DECRETO 92.790/86. 1. Os servidores públicos estaduais estão submetidos ao regime jurídico próprio de seus estados, em virtude da repartição de competências constitucionais, que em respeito ao princípio federativo, instituído pelo artigo 18 da Constituição Federal, confere autonomia política e administrativa a todos os entes federados, que serão administrados e regidos pela legislação que adotarem, desde que observados os preceitos constitucionais. Diante disso, infere-se que cada ente federado pode organizar seu serviço público, instituindo regime jurídico que irá reger suas relações com seus servidores. 2. As normas insertas nas Leis Federais 1.234/50 e 7.394/85 e no Decreto 92.790/86, não se aplicam ao recorrente, pois as matérias referentes às férias e ao adicional de insalubridade encontram-se disciplinadas, no Estado de Goiás, pelas Leis estaduais 10.460/88, 11.783/92 e pelo Decreto 4.069/93. 3. Como servidor público estadual, o recorrente está sujeito às normas do estatuto próprio do Estado ao qual pertence, não havendo se falar na prática de qualquer ato ilegal ou abusivo por parte da autoridade apontada como coatora, bem como em direito líquido e certo a ser amparado. 4. Recurso ordinário a que se nega provimento (STJ, RMS 12.967/GO, Rel. Ministro Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Sexta Turma, julgado em 06/09/2011, DJe 26/09/2011).

APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. Inexistente a previsão legal, em lei municipal, do pretendido adicional, mostra-se desnecessária a produção de prova pericial, por se tratar de questão unicamente de direito. A Administração Pública está adstrita ao princípio da

No caso dos autos, em que pese a previsão de pagamento do adicional de insalubridade no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal², não há provas de que tenham sido reguladas, por norma específica, no âmbito do Município de Areia, as atividades consideradas insalubres e suas respectivas graduações, não sendo cabível, ademais, a aplicação subsidiária da NR-15 oriunda do Ministério do Trabalho ou de Lei editada por Ente Federado diverso.

Considerando que o Autor não comprovou a existência de Lei Municipal Regulamentadora do adicional de insalubridade, é impossível concedê-lo por falta de amparo legal e em observância à orientação jurisprudencial sedimentada nos Órgãos Fracionários desta Corte de Justiça³.

legalidade e, portanto, somente pode fazer aquilo que a lei determina, nos termos do art. 37, da CF. Quanto ao adicional de insalubridade, há previsão no artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal. A determinação, contudo, por força do disposto no artigo 39, § 3º, da Constituição Federal, não é diretamente aplicável aos servidores públicos, DEPENDENDO DE REGULAMENTAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO DO ENTE PÚBLICO EM QUE INSERIDA A REALIDADE SOB ANÁLISE, competindo a este dispor acerca do regime de trabalho e remuneração dos seus servidores, pois a matéria é de interesse próprio. A Lei Municipal nº 1601/2002 limita-se a prever, em seu artigo 72, quais vantagens, além dos vencimentos, poderão ser pagas aos servidores, não prevendo o pagamento do pretendido adicional. Inexistente a previsão legal, em lei municipal, do pretendido adicional, não se pode condenar o demandado ao pagamento dos referidos valores, sob pena de ferimento ao princípio da legalidade. APELO DESPROVIDO (TJRS, Apelação Cível n.º 70052412475, Quarta Câmara Cível, Rel. José Luiz Reis de Azambuja, julgado em 27/02/2013, Diário da Justiça do dia 11/03/2013).

- 2 Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] XXIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
- 3 APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. GARI. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NECESSIDADE DE LEI MUNICIPAL REGULAMENTADORA. INEXISTÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO ANALÓGICA COM NORMAS FEDERAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUTONOMIA MUNICIPAL. SÚMULA 42 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. APLICAÇÃO DO ART. 932, IV, “A”, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESPROVIMENTO DA SÚPLICA APELATÓRIA. - Não há cerceamento de defesa quando o magistrado decide a lide antecipadamente, com base em entendimento sumulado do respectivo Tribunal, dispensando a realização de perícia, eis que irrelevante para o julgamento da lide. - O pagamento do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde submetidos ao vínculo jurídico-administrativo, depende de lei regulamentadora do ente ao qual pertencer. (Súmula nº 42 do TJPB). - COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INEXISTÊNCIA DE NORMA REGULAMENTADORA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO DA AUTORA. INSUFICIÊNCIA DA PREVISÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 001/2009 PARA IMPLANTAÇÃO DO ADICIONAL PRETENDIDO. IMPOSSIBILIDADE DE ANALOGIA COM NORMAS JURÍDICO-ADMINISTRATIVAS OU COM LEI DE OUTRO ENTE FEDERADO. AUTONOMIA MUNICIPAL. SÚMULA N.º 42 DO TJPB. DESPROVIMENTO. 1. O adicional de insalubridade só é devido a agente público submetido a vínculo estatutário ou temporário se houver previsão em lei específica do respectivo ente federado, sendo descabida a analogia com normas celetistas ou jurídico-administrativas de ente federado diverso, em respeito à autonomia municipal. Inteligência da Súmula n.º 42 deste Tribunal de Justiça. 2. A Lei Complementar Municipal n.º 001/2009, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Brejo dos Santos, condiciona o pagamento do adicional de insalubridade a regulamentação em lei específica, ainda inexistente. (TJPB, AC n.º 0142079-22.2013.815.0141, Rel.: Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, 4.ª Câmara Especializada Cível, D.J.: 07 de junho de 2016). (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 01420896620138150141, - Não possui -, Relator DES JOSE RICARDO PORTO , j. em 17-06-2016)

Quanto ao terço constitucional, o Supremo Tribunal Federal assentou que o direito às férias é adquirido após o período de doze meses trabalhados, sendo devido o pagamento do terço constitucional independentemente do exercício desse direito, posto que não é o gozo que garante o adicional e, sim, o próprio direito às férias⁴.

O terço constitucional é devido mesmo que não haja previsão em lei do seu pagamento para a hipótese de férias não gozadas, porquanto não é possível à legislação infraconstitucional restringir direito constitucionalmente garantido.

Considerando que é ônus da Administração provar o pagamento dos terços de férias dos seus servidores⁵ e que o Município não se desincumbiu desse ônus, impõe-se a condenação ao pagamento dos períodos postulados na Inicial⁶.

De mesma forma, cabia ao Ente Federado a prova do pagamento dos décimos terceiros salários, ônus do qual não se desvencilhou, ao contrário do que entendeu o Juízo.

O Município sustenta o adimplemento com base nas folhas de pagamento

-
- 4 DIREITOS CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CARGO COMISSIONADO. EXONERAÇÃO. FÉRIAS NÃO GOZADAS: PAGAMENTO ACRESCIDO DO TERÇO CONSTITUCIONAL. PREVISÃO CONSTITUCIONAL DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM LEI. JURISPRUDÊNCIA DESTE SUPREMO TRIBUNAL. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. O direito individual às férias é adquirido após o período de doze meses trabalhados, sendo devido o pagamento do terço constitucional independente do exercício desse direito. 2. A ausência de previsão legal não pode restringir o direito ao pagamento do terço constitucional aos servidores exonerados de cargos comissionados que não usufruíram férias. 3. O não pagamento do terço constitucional àquele que não usufruiu o direito de férias é penalizá-lo duas vezes: primeiro por não ter se valido de seu direito ao descanso, cuja finalidade é preservar a saúde física e psíquica do trabalhador; segundo por vedar-lhe o direito ao acréscimo financeiro que teria recebido se tivesse usufruído das férias no momento correto. 4. Recurso extraordinário não provido (STF, RE 570908, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 16/09/2009, DJe-045 11/03/2010, publicado em 12/03/2010).
 - 5 APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRASADOS. CABIMENTO. PROVA DE FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS E EXTINTIVOS DO DIREITO DO AUTOR. ÔNUS DA EDILIDADE. ART. 333, II, DO CPC. INEXISTÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, CPC. SEGUIMENTO NEGADO. Ao município cumpre o ônus de demonstrar a realização do pagamento pleiteado, nos termos do artigo 333, II, do CPC. Se não provou o pagamento, deve efetuar-lo, sob pena de ocorrência de enriquecimento ilícito do ente público em detrimento do particular, vedado pelo ordenamento jurídico (TJPB, Processo n.º 0372009000967-3/001, Tribunal Pleno, Rel. Des. João Alves da Silva, julgado em 20/02/2013).
 - 6 AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. GOZO DE FÉRIAS. PAGAMENTO DO TERÇO CONSTITUCIONAL. ÔNUS DO RÉU. COMPROVAÇÃO DO ADIMPLENTO PARCIAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. REMESSA NECESSÁRIA. VERBA DEVIDA INDEPENDENTEMENTE DA COMPROVAÇÃO DO GOZO. PRECEDENTES DO STF E DESTE TRIBUNAL. IMPOSIÇÃO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS QUE NÃO FORAM ADIMPLIDAS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DA REMESSA NECESSÁRIA. 1. O art. 333, II, CPC, estabelece ser ônus do réu a comprovação quanto a existência dos fatos impeditivos direito do autor. 2. Após o período aquisitivo, o adimplemento do terço constitucional de férias é devido independentemente de seu efetivo gozo (TJPB, RN 0000980-29.2012.815.0261, Quarta Câmara Especializada Cível, Rel. Juiz Convocado Marcos Coelho de Salles, DJPB 29/09/2014, p. 13).

acostadas às f. 37, f. 39, f. 41, f. 43 e f. 45, documentos que não são o bastante para comprovação do pagamento, posto que representam mero lançamento unilateral de informações, revelando-se, portanto, insuficientes, se desacompanhadas de documentos que confirmem as informações consignadas, conforme se infere de julgados desta Quarta Câmara Especializada Cível⁷.

Por fim, era dever do Município, considerando o valor da remuneração do Promovente, f. 12/13, consoante o disposto nos arts. 239, § 3.º, da Constituição da República⁸ e 9.º, I, da Lei Federal n.º 7.988/1990⁹, providenciar sua inscrição no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP¹⁰.

7 APELAÇÃO. REMESSA OFICIAL CONHECIDA DE OFÍCIO. COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. REMUNERAÇÃO RETIDA. INADIMPLEMENTO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DA OBRIGAÇÃO. PROVA. ÔNUS DO RÉU. ART. 333, II, DO CPC. NÃO COMPROVAÇÃO, PELO MUNICÍPIO, DO PAGAMENTO DA VERBA PLEITEADA. DESPROVIMENTO. REEXAME OFICIAL. CUSTAS PROCESSUAIS. MUNICÍPIO ISENTO. ART. 29, DA LEI ESTADUAL Nº 5.672/92. REFORMA DA SENTENÇA, NESTE PONTO. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. INOBSERVÂNCIA DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 1º-F, DA LEI FEDERAL Nº 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/09. ADEQUAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. 1. É ônus do município, art. 333, II, do CPC, provar, cabalmente, o pagamento de verba pleiteada por servidor público que logrou demonstrar seu vínculo jurídico com a edilidade, não bastando, para tanto, a colação de mera ficha financeira, porquanto produzida unilateralmente e representativa de mero lançamento administrativo nos assentamentos funcionais. [...] (TJPB, AC 037.2009.000604-2/001, Quarta Câmara Especializada Cível, Rel. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, DJPB 09/07/2013).

8 Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo. [...] § 3º Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição.

9 Lei 7.988/90, Art. 9.º É assegurado o recebimento de abono salarial anual, no valor máximo de 1 (um) salário-mínimo vigente na data do respectivo pagamento, aos empregados que: I – tenham percebido, de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social (PIS) ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), até 2 (dois) salários mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado e que tenham exercido atividade remunerada pelo menos durante 30 (trinta) dias no ano-base; II – estejam cadastrados há pelo menos 5 (cinco) anos no Fundo de Participação PIS-Pasep ou no Cadastro Nacional do Trabalhador.

10 APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO CONTRA MUNICÍPIO. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. [...] O município possui a obrigação de depositar os valores referentes ao programa de formação do patrimônio do servidor público (PASEP) em benefício do servidor público que presta serviços a seu favor. [...] (TJPB, APL 0006355-35.2013.815.0371, Segunda Câmara Especializada Cível, Rel. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, DJPB 09/06/2015, p. 25).

AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AOS RECURSOS OFICIAL E APELATÓRIO DA EDILIDADE E DÁ PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PAGAMENTO INICIADO APÓS EDIÇÃO DE LEI REGULAMENTADORA. COMPROVAÇÃO. PRETENSÃO DE RECEBER RETROATIVAMENTE. IMPOSSIBILIDADE. PASEP. AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO. PEDIDO

Não havendo prova hábil nos autos de que o Autor foi cadastrado no PASEP, deve o Município indenizá-la no valor de um salário-mínimo por ano, a partir do sexto ano posterior ao seu ingresso no quadro funcional da Edilidade, em atenção ao disposto no art. 323, do CPC¹¹, porquanto, é assegurado o recebimento de abono salarial anual aos servidores elencados no inciso I, do citado art. 9º, no valor máximo de um salário-mínimo vigente na data do respectivo pagamento, desde que cadastrados há, pelo menos, cinco anos no Programa.

Posto isso, **conhecida a Apelação e a Remessa Necessária, nego provimento à Remessa e dou provimento parcial ao Apelo interposto pelo Autor para, reformando em parte a Sentença, condenar o Município Réu ao pagamento dos décimos terceiros salários relativos aos anos de 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009, mantido o *Decisum* em seus demais termos.**

É o voto.

Presidi o julgamento realizado na Sessão Ordinária desta Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 14 de dezembro de 2017, conforme Certidão de julgamento, dele também participando, além deste Relator, o Exmo. Des. João Alves da Silva e o Exmo. Dr. Tércio Chaves de Moura (juiz convocado para substituir o Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho). Presente à sessão a Exma. Procuradora de Justiça Dra. Jacilene Nicolau Faustino Gomes.

Gabinete no TJ/PB em João Pessoa,

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Relator

DE INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE. VALOR DEVIDO. FÉRIAS E 13º SALÁRIO. OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO. NÃO PAGAMENTO. ART. 333, II, CPC. NÃO COMPROVAÇÃO DO FATO IMPEDITIVO DO DIREITO DO AUTOR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE SUBMETIDOS AO VÍNCULO JURÍDICO ADMINISTRATIVO, DEPENDE DE LEI REGULAMENTADORA DO ENTE AO QUAL PERTENCER. [...] (TJPB, AgRg 0003274-12.2011.815.0351, Quarta Câmara Especializada Cível, Rel. Des. João Alves da Silva, DJPB 22/05/2015, p. 15).

REMESSA NECESSÁRIA. CONDENAÇÃO ILÍQUIDA DA FAZENDA PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DA SUMULA 490 DO STJ. DESPROVIMENTO. [...] Indenização pelo não cadastramento no PASEP. Devido. [...] É direito de todo servidor público que não ganha mais do que dois salários mínimos, indenização pelo não cadastramento do PASEP (programa de formação do patrimônio do servidor público). [...] (TJPB, APL 0000425-86.2013.815.0031, Terceira Câmara Especializada Cível, Rel. Des. Maria das Graças Morais Guedes, DJPB 14/05/2015, p. 21).

11 CPC, Na ação que tiver por objeto cumprimento de obrigação em prestações sucessivas, essas serão consideradas incluídas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor, e serão incluídas na condenação, enquanto durar a obrigação, se o devedor, no curso do processo, deixar de pagá-las ou de consigná-las.